

LEI N.º 1753, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para fins de aquisição de imóveis urbanos, a seguinte dotação - 02 - Poder Executivo - 08 - Serviços Urbanos e Obras Públicas - 10.60.575.1032 - 4210 - aquisição de imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao disposto no artigo 1.º, incluso as despesas com as lavraturas e registros das escrituras, fica o Governo Municipal autorizado a utilizar como recursos, o disposto na letra B do artigo 2.º da Lei 1.704 de 18 de novembro de 1998 - Excesso de arrecadação.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 08 de dezembro de 1999.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal